



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2048

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Parecer Jurídico Processo Administrativo 0007/2020 - Terceiriza Brasil Transportes Eireli.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

### PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007/2020 - 4

1.1 Trata-se de consulta encaminhada em 27/05/2020 sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS NA REGIÃO DA NEBLINA E TANCÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL - BAHIA

1.2 O certame licitatório em questão se encontra na sua fase de Publicação do Edital, o qual foi realizado no dia 28 de abril de 2020. A licitante, TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI, apresentou pedido de impugnação ao presente edital no dia 26 de maio de 2020 às 11:33 horas, alegando que o instrumento convocatório restringe a possibilidade de participação de inúmeros concorrentes ao exigir a comprovação de que o profissional de engenharia tenha contrato de prestação de serviço registrado no cartório de Títulos e Documentos.

1.3 Tais alegações justificadas sobre a ótica do artigo 3º, da Lei nº 8666/93, que dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

1.4 Ocorre que a presente impugnação é intempestiva, uma vez ter sido apresentado via correio eletrônico no dia 26 de maio de 2020 às 11:33 horas, quando o Pregão será realizado no dia 27 de maio de 2020 às 09:00, o que por si só já é motivo para rejeição do pleiteado, senão vejamos.

1.5 Segundo a inteligência do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, decairá o direito de impugnar a licitação ao licitante que não o fizer até o segundo dia útil a realização do presente, conforme a redação abaixo:

*Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

**PROCURADORIA JURÍDICA**

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

1.6 Outrossim, o art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão” (grifo nosso).

1.7 Assim, não identificado o prejuízo a administração e ainda intempestiva a presente impugnação entende-se não haver elementos que justifiquem a presente impugnação ou reforma do edital.

É o relatório.

2.1 Compulsando os autos, verifica-se que a presente impugnação é intempestiva.

2.6 Dessa feita, após análise dos fatos, este órgão consultivo o entende não haver fundamentos jurídicos e legais que corroborem com o solicitado pelo impugnante.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, concluo pela manutenção do certame.

À consideração de V. Excelência.

Tremedal, 27 de maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

ESTADO DA BAHIA

Praça Leonel pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.

Fone/Fax: 77 3494-2100

*PROCURADORIA JURÍDICA*

**ALDO OLIVEIRA FERRAZ ARAÚJO**

**OAB/BA nº 32942**

Procurador Jurídico OAB/BA 32.942



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - Bahia.  
Fone/Fax: 77 3494-2100

Processo Administrativo nº 007/2020-4

DECISÃO

Diante de todo exposto opino pela **MANUTENÇÃO** do Processo Licitatório da Tomada de Preço nº 004/2020, conforme Parecer da Douta Procuradoria, por não haver fundamentos jurídicos legais que corroborem com o solicitado pelo impugnante.

Tremedal, 27 de maio de 2020.

Florence de Paula C. Monteiro  
Presidente da CPL

[Assinatura]  
Membro

[Assinatura]  
Membro